

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPERPOSTO PELO CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-
TOPOCART RELATIVO AO EXAME E JULGAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA (TÉCNICA E
PREÇO) – Nº 11/2014**

1. OBJETIVO

Analisar, examinar e julgar o recurso administrativo interposto em 10/06/2014 pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART, formado pelas empresas Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda, Quanta Consultoria Ltda e Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda, relativo ao Relatório de Exame e Julgamento da Documentação do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 11/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os anteprojetos de engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na bacia hidrográfica dos rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí, às folhas 1 a 7 do processo nº 59500.001076/2014-78.

2. HISTÓRICO

Conforme Ata nº 3204 de 14 de maio de 2014, constante às folhas 1843 e 1844 do Processo nº 59500.000143/2014-37, são participantes da licitação do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 11/2014, apresentando documentação, proposta técnica e proposta financeira, os seguintes consórcios, com as respectivas empresas participantes, e empresas individuais:

- CONSÓRCIO BACIAS DO PIAUÍ: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA / STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A;
- CONSÓRCIO PROJETEC-ENGECORPS-IBI: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA / ENGECORPS ENGENHARIA S/A / IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/A;
- CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-COBA: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A / COBA CONSULTORES PARA OBRAS DE BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA;

- CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART: ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / QUANTA CONSULTORIA LTDA / TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA;
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA;
- KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.

Os comprovantes de consulta on line aos SICAF's das empresas participantes acima listadas, estão às folhas 563 a 576 do citado processo.

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 627 de 25 de abril de 2014, em 29/05/2014, apresentou o Relatório, às folhas 1848 e 1849 do processo nº 59500.000143/2014-37, onde julgou conforme os itens 4.2.2 e 12.2 do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 11/2014, a documentação apresentada pelas licitantes, considerando habilitadas para prosseguir no certame todas as empresas participantes, quais sejam:

- CONSÓRCIO BACIAS DO PIAUÍ: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA / STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A;
- CONSÓRCIO PROJETEC-ENGECORPS-IBI: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA / ENGECORPS ENGENHARIA S/A / IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/A;
- CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-COBA: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A / COBA CONSULTORES PARA OBRAS DE BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA;
- CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART: ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / QUANTA CONSULTORIA LTDA / TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA;
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA;
- KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.

Conforme o subitem 12.2.2.1 do Edital em questão, em 02/06/2014, o Senhor Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf homologou o Relatório de Exame e Julgamento da Documentação do Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014, à folha 1851 do processo nº 59500.000143/2014-37.

Em 03/06/2014, por meio do Fax nº 190/14, à folha 1853 do processo nº 59500.000143/2014-37, comunicou o Resultado da Análise da Documentação do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 11/2014, mencionado acima.

O Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART, formado pelas empresas Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda, Quanta Consultoria Ltda e Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda, interpôs o



Recurso Administrativo ao Resultado da Análise da Documentação do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 11/2014 em 10/06/2014, onde argumenta razões diversas e solicita a inabilitação dos Consórcios PROJETEC-ENGECORPS-IBI, SONDOTÉCNICA-COBA e das Empresas ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A por não atenderem aos critérios editalícios.

A empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, representando o Consórcio SONDOTÉCNICA-COBA, às folhas 12 a 16 do processo nº 59500.001076/2014-78, em 16/06/2014, interpôs às contrarrazões ao recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART onde apresenta as razões de atendimento a habilitação técnica do edital em questão.

A empresa KL Serviços de Engenharia S/A, às folhas 17 a 22 do processo nº 59500.001076/2014-78, em 16/06/2014, interpôs às contrarrazões ao recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART onde apresenta as razões de atendimento a habilitação técnica do edital em questão.

A empresa Ecoplan Engenharia Ltda, às folhas 1 e 2 do processo nº 59500.001113/2014-48, em 16/06/2014, interpôs às contrarrazões ao recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART onde apresenta as razões de atendimento a habilitação técnica do edital em questão.

A empresa Projetec – Projetos Técnicos Ltda, representando o Consórcio PROJETEC-ENGECORPS-IBI, à folha 23 do processo nº 59500.001076/2014-78, em 17/06/2014, interpôs às contrarrazões ao recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART onde apresenta as razões de atendimento a habilitação técnica do edital em questão.

3. ANÁLISE

A análise do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART será feita por Consórcio ou Empresas participantes, conforme colocados no mesmo.

Consórcio PROJETEC-ENGECORPS-IBI

O Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014 legisla nos seus itens 4.2.2.4, alínea c, e 4.2.5 que:

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

c) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;*

4.2.5.A *licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “e” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “d3” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.”.*

As empresas participantes do Consórcio PROJETEC-ENGECORPS-IBI demonstraram o SICAF válido, retirado durante a sessão de recebimento das propostas, às folhas 569 a 572 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim sendo, conforme preconiza o item 4.2.5 do Edital, não é necessário que as empresas apresentem o Balanço Patrimonial (item 4.2.2.4 c). Não havendo procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

Consórcio SONDOTÉCNICA-COBA

O Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014 legisla no seu item 4.2.2.1, alínea e, que:

4.2.2.1. Habilitação Jurídica

e) *Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste Edital.”.*

A empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, apresentou em sua proposta a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à Expedição do SICAF, à folha 1451 do processo nº 59500.000143/2014-37. A empresa Coba Consultores Para Obras de Barragens e Planejamento Ltda, apresentou em sua proposta a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à Expedição do SICAF, à folha 1466 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim sendo, as duas empresas que formam o Consórcio SONDOTÉCNICA-COBA

atenderam ao item 4.2.2.1, alínea e, do Edital. Não havendo procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

No Recurso Administrativo apresentado, o Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART informa que a empresa Coba Consultores Para Obras de Barragens e Planejamento Ltda *"Não apresentou certidão de dívida ativa estadual, conforme exigido na certidão negativa de débito estadual apresentada"*. Em diligência ao site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.dividaativa.rj.gov.br>) em 17/06/2014 foi constatado que a empresa Coba Consultores Para Obras de Barragens e Planejamento Ltda é isenta de inscrição estadual, em anexo. Assim sendo, não existe a obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Dívida Ativa Estadual. Não havendo procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

O Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014 legisla no seu item 4.2.2.3, alínea d, que:

"4.2.2.3. Qualificação Técnica

d) comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços similares aos do objeto deste Edital, com características iguais ou superiores à alínea "c1" deste subitem, expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;

1) O Empregado;

2) O Sócio;

3) O detentor de contrato de prestação de serviço.

d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

d3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

d4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

d5) declaração do profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnica que aceita participar dos serviços como responsável técnico ou coordenador ou membro da equipe chave. Podendo acumular a responsabilidade técnica com a coordenação ou com a participação na equipe chave, sendo incompatível e vedado acumular a coordenação com a participação como membro da equipe chave. O profissional indicado pode ser

33
substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Codevasf, consoante o Art. 30 § 10º da Lei 8.666/93..”.

A empresa Coba Consultores Para Obras de Barragens e Planejamento Ltda, apresentou em sua proposta a Ata de Reunião de Sócios e Contrato Social, comprovando que o Sr. André de Freitas Bogossian é Diretor da Sociedade, às folhas 1454 a 1463 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim sendo, foi atendido ao disposto no item 4.2.2.3, alínea d1, do Edital. Não havendo procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA

O Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014 legisla nos seus itens 4.2.2.1, alínea e, 4.2.2, 4.2.2.4, alínea c2, e 4.2.5 que:

“4.2.2.1. Habilitação Jurídica

e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste Edital.

4.2.2.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - (CND), com validade em vigor;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de

Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c.2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01(um) em todos os índices referidos na alínea "c2" deste subitem.

4.2.5.A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "d" do subitem 4.2.2.1, alíneas "a" a "e" do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea "d3" do subitem 4.2.2.3 e alínea "c" do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema SICAF."

A empresa ECOPLAN ENGEHARIA LTDA apresentou em sua proposta a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à Expedição do SICAF, à folha 1656 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim sendo, a empresa atendeu ao item 4.2.2.1, alínea e, do Edital. Não havendo procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

Também pode ser observado que o SICAF da empresa ECOPLAN ENGEHARIA LTDA está válido, retirado durante a sessão de recebimento das propostas, à folha 564 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim sendo, conforme preconiza o item 4.2.5 do Edital, para a comprovação da regularidade fiscal só se faz necessário a apresentação da alínea f do item 4.2.2, inserido na proposta à folha 1661 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim é atendida a comprovação de regularidade fiscal do edital. No SICAF válido apresentado os índices financeiros apresentam valores em atendimento ao item 4.2.2.4, alínea c.2.1. Contudo, não existe procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

Empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A

O Edital Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014 legisla nos seus itens 4.2.2, alínea c, 4.2.2.4, alínea b, e 4.2.5 que:

"4.2.2.2. Regularidade Fiscal

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

35

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

b) *Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;*

4.2.5.A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "d" do subitem 4.2.2.1, alíneas "a" a "e" do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea "d3" do subitem 4.2.2.3 e alínea "c" do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema SICAF."

A empresa KL SERRVIÇOS DE ENGENHARIA S/A apresentou o SICAF válido, retirado durante a sessão de recebimento das propostas, à folha 563 do processo nº 59500.000143/2014-37. Assim sendo, conforme preconiza o item 4.2.5 do Edital, está dispensado da apresentação da alínea c do item 4.2.2. Em sua proposta, à folha 1824 do processo nº 59500.000143/2014-37, a empresa apresenta a Certidão nº 0617394 do Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais, Comarca de Fortaleza, Poder Judiciário do Estado do Ceará, Cabe ressaltar que não existe a obrigação no item 4.2.2.4, alínea b, de apresentação da Corregedoria local, mas sim uma sugestão. Assim, não existe procedência aos argumentos interpostos pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 627 de 25 de abril de 2014 examinou e julgou conforme os itens 4.2.2 e 12.2 do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 11/2014, o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART, negando provimento ao mesmo.

Com isso, entendemos que continuam participando da licitação Concorrência - Técnica e Preço nº 11/2014 todas os consórcio e empresas habilitadas, quais sejam:

- **CONSÓRCIO BACIAS DO PIAUÍ: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA / STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A;**

- CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA / ENGEORPS ENGENHARIA S/A / IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/A;
- CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-COBA: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A / COBA CONSULTORES PARA OBRAS DE BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA;
- CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART: ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / QUANTA CONSULTORIA LTDA / TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA;
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA;
- KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.

Brasília – DF, 18 de Junho de 2014


Rodrigo Marques Beneveli
Presidente
Renato Brito Chaves
MembroCamilo Cavalcante de Souza
Membro